

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2025

Regência Legal: Este processo de contratação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Unidade Interessada: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Contendas do Sincorá -Ba
Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II, Lei Federal n.º 14.133/2021)
Critério de Julgamento: Menor Preço: () Por item () Por lote (x) Global
Forma de Fornecimento e Prazo: parcelado, 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos, insumos e saneantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Contendas do Sincorá - BA. conforme condições e especificações estabelecidas, conforme termo de referência.
Local, data e horário do recebimento das propostas de preços, documentos relativos à habilitação e início da sessão pública: Local para entrega de proposta e Habilitação: licitacoescontendas@gmail.com ou por meio de protocolo em envelope lacrado, contendo a descrição do objeto e a identificação da dispensa, bem como da empresa ofertante, que poderá ser entregue na Praça Municipal, nº 100, Bairro Centro, Contendas do Sincorá, Estado da Bahia. Data limite para recebimento de propostas: 06/02/2025 HORA: ATÉ ÀS 23H59
Maiores informações pelo telefone (77) 3416-1459 ou e-mail: licitacoescontendas@gmail.com
9. Dotações orçamentárias: As despesas para a execução dos serviços ou fornecimento do objeto desta dispensa ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: ORGÃO – 37000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UO – 30701- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA AÇÃO: 2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA AÇÃO: 2024 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIOS) ELEMENTO DE DESPESA - 1500.1002 - MATERIAL DE CONSUMO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para fornecimento de medicamentos, insumos e saneantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Contendas do Sincorá - BA. conforme condições e especificações estabelecidas, conforme termo de referência.

- 1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global** observado às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1.1. As empresas interessadas em participar da presente Dispensa, deverão enviar os documentos de Habilitação constantes no anexo I e proposta de preço para o e-mail: licitacoescontendas@gmail.com ou protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá- BA, no setor de Licitações a te a data e hora prevista no aviso de convocação.

3. HABILITAÇÃO

- 3.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão disponibilizados no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA**, deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo estabelecido pelo agente de contratações responsável.
- 3.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 3.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 3.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 3.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 3.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 3.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 3.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 3.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4. CONTRATAÇÃO

- 4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente nos termos da Lei nº 14.133.
- 4.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo

para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.2.2.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

4.3.1.*referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

4.3.2.*a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

4.3.3.*a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

4.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

4.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1.Dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2.Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3.Dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

5.1.8.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

5.1.9.Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1 a 5.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.8 a 5.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

5.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

5.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

5.11. As peculiaridades do caso concreto;

5.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

5.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

5.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

5.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

5.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

6.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.2. As providências dos subitens 6.1.1 e 6.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

6.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 6.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 6.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 6.10. Da sessão pública será divulgada Ata no processo.
- 6.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 6.11.1. ANEXO I — Documentação exigida para Habilitação
 - 6.11.2. ANEXO II - Termo de Referência
 - 6.11.3. *ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta*
 - 6.11.4. *ANEXO IV – Modelo de proposta;*
 - 6.11.5. *ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;*

Contendas do Sincorá-Ba, 03 fevereiro de 2025.

AMANDA ASHLEY SILVA CONCEIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 001/2025

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. O atendimento das exigências de habilitação serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

1.1. Habilitação jurídica:

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.1.8. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, quando for o caso.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

1.2.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais/municipais ou distritais** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

1.2.7. Prova de Regularidade Trabalhista, comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.9. Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

1.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

1.2.10.1. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

1.3. Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da proposta;

1.4. Habilitação técnica:

1.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços/entrega dos produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, ou contrato, ou nota fiscal, ou documento correspondente, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Processo Administrativo Nº 009/2025

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/21

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos, insumos e saneantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Contendas do Sincorá - BA. Conforme condições e especificações estabelecidas, conforme termo de referência.

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Limite de dispensa de Licitação: Conforme atualização do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o valor limite é R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de medicamentos diversos, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde do município Contendas do Sincorá – BA, conforme quadro sintético abaixo:

ITE M	QUAN T.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	P. UNIT.	P. TOTAL
1	4.000	COMP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG		-
2	3.000	COMP	ÁCIDO FÓLICO 5MG		-
3	650	AMP	ÁGUAP/ INJEÇÃO 100ML		-
4	40	FR	ALBENDAZOL 40MG/ML		-
5	100	COMP	ALBENDAZOL 400MG		-
6	2.500	COMP	AMOXICILINA 500MG		-
7	4.000	COMP	ANLODIPINO 5MG		-
8	4.000	COMP	ANLODIPINO 10MG		-
9	4.000	COMP	ATENOLOL 50MG		-
10	600	COMP	AZITROMICINA 500MG		-

11	200	FRAS	AZTITROMICINA 40MG/ML		-
12	300	AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 1,200		-
13	100	AMP	BICARBONATO SÓDICO 8,4%		-
14	100	FRAS	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML		-
15	15.000	COMP	CAPTOPRIL 25MG		-
16	600	COMP	CARBONATO DE CÁLCIO + COLE CALCIFEROL (500+400)		-
17	10	PÓ	CARVÃO ATIVADO VEGETAL (pote 30gr)		-
18	1000	COMP	CARVEDILOL 25MG		-
19	1000	COMP	CEFALEXINA 500MG		-
20	60	FRAS	CEFALEXINA 50MG/ML		-
21	400	AMP	CEFTRIAXONA 1G		-
22	800	COMP	CIPROFLOXACINO 500MG		-
23	100	AMP	CLORETO DE POTASSIO 2,56 Meq/ML		-
24	200	BOLS A	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML		-
25	600	BOLS A	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML		-
26	600	BOLS A	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML		-
27	600	COMP	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG		-
28	100	BIS	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G 2%		-
29	100	AMP	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML 2%		-
30	600	COMP	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG		-
31	200	AMP	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML		-
32	100	FR	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML		-
33	600	COMP	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG		-
34	200	AMP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML		-
35	2.000	COMP	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG		-

36	100	AMP	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML		-
37	50	AMP	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5MG/ML		-
38	100	BIS	DEXAMETASONA 1MG/G		-
39	200	COMP	DEXAMETAZONA 4MG		-
40	600	COMP	DIGOXINA 0,25MG		-
41	250	COMP	NITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL		-
42	300	AMP	DIPIRONA 500MG/ML		-
43	2.000	COMP	DIPIRONA 500MG		-
44	200	FRAS	DIPIRONA 500MG/ML		-
45	100	AMP	ENANTATO DE NORETISTERONA + VAL .DE ESTRADIOL (50+5)		-
46	100	AMP	EPINEFRINA 1MG/ML		-
47	600	COMP	ESPIRONOLACTONA 25		-
48	100	CAPS	FLUCONAZOL 150MG		-
49	300	AMP	FOSFATO DE DEXAMETASONA 4MG/2ML		-
50	100	FRAS	FOSFATO DE PREDNISOLONA 3MG/ML		-
51	100	FRAS	FLEET ENEMA		-
52	3.000	COMP	GLIBENCLAMIDA 5MG		-
53	1000	COMP	GLICLASIDA 30MG		-
54	300	COMP	GLICLASIDA 60MG		-
55	200	BOLS A	GLICOSE 5% 500ML		-
56	150	BOLS A	GLICOSE 5% 250ML		-
57	20	AMP	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25ML		-
58	15.000	COMP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG		-
59	50	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML		-
60	200	FRAS	IBUPROFENO 50M/ML		-
61	400	COMP	LEVOTIROXINA 25MCG		-
62	500	COMP	LEVOTIROXINA 50MCG		-
63	400	COMP	LEVOTIROXINA 100MG		-
64	500	COMP	LORATADINA 10MG		-
65	19.000	COMP	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG		-
66	4.000	COMP	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG		-
67	3.000	COMP	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG		-

68	1000	COMP	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG		-
69	1000	COMP	METRONIDAZOL 250MG		-
70	500	COMP	METILDOPA 250MG		-
71	50	GEL	METRONIDAZOL 100MG/G		-
72	500	COMP	NIFEDIPINO 10MG		-
73	25	FR	NISTATINA 100.000UI FR C/ 30ML		-
74	50	BISN	NITRATO DE MICONAZOL 2% VAGINAL		-
75	2.500	CPS	OMEPRAZOL 20MG		-
76	1.500	COMP	PARACETAMOL 500MG		-
77	600	COMP	PREDNISONA 20MG		-
78	300	COMP	PREDNISONA 5MG		-
79	50	PÓ	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL		-
80	2.500	COMP	SINVASTATINA 20MG		-
81	500	COMP	SINVASTATINA 40MG		-
82	160	BOLS A	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO 500ML		-
83	450	COMP	SICCINATO DE METOPROLOL 25MG		-
84	500	COMP	SICCINATO DE METOPROLOL 50MG		-
85	420	COMP	SICCINATO DE METOPROLOL 100MG		-
86	100	AMP	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 100MG		-
87	100	AMP	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 500MG		-
88	50	FRAS	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA 40MG/ML+8MG/ML		-
89	50	BIS	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G		-
90	20	AMP	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML		-
91	30	FRAS	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE		-
92	50	FR	SULFATO FERROSO 5MG/ML		-
93	25	SOLÇ	SULFATO FERROSO 25MG/ML		-
94	3.000	COMP	SULFATO FERROSO 40MG		-
95	25	FRAS	ACEBROFILINA 25MG/ML		-
96	25	FRAS	ACEBROFILINA 50MG/ML		-

97	400	AMP	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML			-
98	100	AMP	ÁCIDO TRANEXAMICO 50MG/ML			-
99	50	AMP	AMINOFILINA 24MG/ML			-
100	500	COMP	AMPICILINA 500MG			-
101	25	AMP	AMPICILINA 1G			-
102	2.000	COMP	ATENOLOL 25MG			-
103	500	COMP	BISULFATO DE CLOPIDROGREL 75MG			-
104	800	COMP	BUTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SÓDICA			-
105	300	AMP	BUTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SÓDICA INJ			-
106	50	AMP	BUTIBROMET DE ESCOPOLAMINA			-
107	300	FR	CETOPROFENO 100MG EV			-
108	200	AMP	CETOPROFENO 50MG/ML IM			-
109	450	COMP	CLORTALIDONA 25MG			-
110	400	COMP	CETOCONAZOL 200MG			-
111	50	AMP	CIMETIDINA 150MG			-
112	50	AMP	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML			-
113	150	AMP	DEXAMETAZONA 2MG/ML			-
114	100	AMP	DICLOFENACO 75MG			-
115	100	FR	SIMETICONA 75MG			-
116	400	COMP	SIMETICONA 40MG			-
117	200	AMP	DIMENIDRINATO+PIRIDOXI NA			-
118	12	AMP	ETILEFRINA 10MG INJ			-
119	10	FRAS	FENOTEROL GOTAS			-
120	50	AMP	FITOMENADIONA 10MG/ML			-
121	100	AMP	GENTAMICINA 80MG/2ML			-
122	10	AMP	HIDRALAZINA 20MG/ML			-
123	150	COMP	HIDRIXIDOCOROQUINA 400MG			-
124	50	BOLS A	MANITOL 20% 250ML			-
125	30	BOLS A	METRONIDAZOL 0,5% 100ML SOL. EV			-
126	48	COMP	METOTREXATO 2,5MG			-
127	50	BIS	NEOMICINA +BACITRACINA			-
128	300	COMP	NIFEDIPINO 20MG			-
129	1.000	COMP	NIMESULIDA 100MG			-

130	50	CREM	NISTATINA CREME VAGINAL		-
131	2	FR	NITRATO DE PRATA COL.		-
132	100	AMP	OMEPRAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL		-
133	200	AMP	ONDANSETRONA		-
134	10	AMP	PIRACETAN 200MG/ML		-
135	300	AMP	POLIVITAMÍNICO (COMOLEXO B)		-
136	30	BOLS A	SORO GLICOFIOLOGICO 250ML		-
137	120	BOLS A	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML		-
138	1.200	COMP	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG		-
139	50	FR	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML		-
140	120	COMP	BROMAZEPAN 3MG		-
141	120	COMP	BROMAZEPAN 6MG		-
142	1.000	COMP	CARBAMAZEPINA 200MG		-
143	50	FRAS	CLONAZEPAN 2,5MG/ML		-
144	2.000	COMP	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG		-
145	400	COMP	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG		-
146	1.000	COMP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG		-
147	400	COMP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG		-
148	50	AMP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML		-
149	150	AMP	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML		-
150	120	COMP	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG		-
151	24	AMP	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML		-
152	100	AMP	DIAZEPAN 5MG/ML		-
153	2.000	COMP	FENOBARBITAL 100MG		-
154	10	AMP	FENTANIL 50MG/ML		-
155	5	AMP	FLUMAZENIL		-
156	200	COMP	HALOPERIDOL 5MG		-
157	50	AMP	HALOPERIDOL 5MG/ML		-
158	5	AMP	MIDAZOLAN 2MG/ML		-
159	50	AMP	MORFINA 10MG/ML		-
160	500	COMP	QUETIAPINA 100MG		-
161	120	COMP	QUETIAPINA 25MG		-

162	120	COMP	RISPERIDONA 2MG		-
163	500	COMP	RISPERIDONA 3MG		-
TOTAL ESTIMADO					R\$ 55.992,00

1.1) Local do fornecimento: O itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá – BA.

1.2) Do Objetivo da contratação: A presente contratação visa garantir o atendimento das necessidades de saúde pública de forma eficiente e célere, assegurando a continuidade do fornecimento de medicamentos essenciais à população, atendendo à demanda de forma rápida e sem prejuízos para o serviço público.

1.3) Do prazo: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) diass, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Do Município de Contendas do Sincorá – BA, sendo o presente contrato considerado fornecimento contínuo e que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado formalmente a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

1.4) Do fornecimento: O fornecimento deverá ser realizada conforme autorização de serviço, respeitando o quantitativo e detalhamento descrito acima.

1.5) Da execução: A Contratada fornecerá os itens do objeto de acordo com autorização de serviço/fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.6) Fiscalização e responsável pelo contrato: a fiscalização do contrato correrá por conta dos profissionais indicados na Portaria Municipal 002/2025.

1.7). Justificativa: Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que o município de Contendas do Sincorá – BA através da Secretaria Municipal de Saúde desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário a aquisição de medicamentos diversos, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde do município Contendas do Sincorá – BA.

Considerando a necessidade de garantir o atendimento à população com a entrega imediata de medicamentos essenciais, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento dos referidos produtos torna-se imprescindível para a manutenção da continuidade dos serviços de saúde no município/estado.

O fornecimento de medicamentos é uma demanda constante e que não pode sofrer interrupção, especialmente em situações que demandam a pronta entrega de medicamentos específicos. A dispensa de licitação é justificada nos termos da Lei nº 14.133/21, especificamente no artigo 75, que permite essa modalidade quando os prazos do processo licitatório convencional comprometem a efetividade da contratação, prejudicando o atendimento da população.

Portanto, a presente contratação direta visa garantir a entrega ágil e a preços compatíveis com o mercado, respeitando os princípios da administração pública, e, sobretudo, atendendo com eficácia as necessidades de saúde da população, sem

prejuízo da qualidade dos serviços prestados. A medida é fundamental para a proteção da saúde pública e para a manutenção das políticas públicas de assistência à saúde.

Diante do exposto, a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos por meio de dispensa de licitação é plenamente justificável, garantindo a agilidade necessária no atendimento às demandas de saúde pública e assegurando que a população tenha acesso contínuo e eficiente ao tratamento necessário.

2) MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Prefeitura poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá – BA.

A Prefeitura já obteve 03 (três) orçamentos de empresas requeridas para obtenção de propostas ao serviço a ser contratado, conforme estimado no item “1” deste Termo de Referência.

3) SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Os interessados devem encaminhar ao e-mail licitacoescontendas@gmail.com ou por meio de protocolo em envelope lacrado, contendo a descrição do objeto e a identificação da dispensa, bem como da empresa ofertante, que poderá ser entregue na Praça Municipal, nº 100, Bairro Centro, Contendas do Sincorá, Estado da Bahia.

Destaca-se que a dispensa de licitação, conforme estabelecido no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, especialmente no caso previsto no inciso II, tem como objetivo principal atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Isso busca evitar que os custos do processo licitatório sejam superiores aos benefícios que a futura contratação trará.

Isso não significa que o procedimento será menos burocrático ou deixará de seguir os requisitos legais. Pelo contrário, o valor da contratação determinado pela Prefeitura Municipal exige o cumprimento das normas da nova Lei de Licitações, incluindo aquelas aplicáveis aos processos licitatórios, conforme o art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com ênfase na comprovação de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidas.

4) DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

A média do valor estimado, conforme os orçamentos anexos e outras propostas, se existirem, levando em conta os valores unitário e total.

5) HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação estão relacionados abaixo e serão solicitados do prestador de serviço melhor classificado no prazo citado anteriormente conforme anexo I.

9) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO – 37000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UO – 30701- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 2024 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIOS)
ELEMENTO DE DESPESA - 1500.1002 - MATERIAL DE CONSUMO

Contendas do Sincorá – BA, 13 de janeiro de 2025.

PAUMIRA SANTOS RIBEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 004/2025

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Papel timbrado da empresa)

A empresa....., inscrita no CNPJ xxxxxxxx, sediada em.....Declara, sob as penas da Lei que:

- 1) Na qualidade de proponente do procedimento desta Dispensa, instaurada pelo Município de **Contendas do Sincorá/BA, através da Secretaria Municipal de Educação** que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 2) Que está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;
- 3) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação;
- 5) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto na Lei 14.133/2021;
- 7) Que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99);
- 8) Que em seu quadro não possui servidor, dirigente ou qualquer pessoa com vínculo com o órgão contratante.

Local -- Data.

Assinatura da Empresa

1.2.2.A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação **será até o dia xx de dezembro de 2025** contados do (a) da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida à prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, **conforme Portaria nº 850/2024 e Portaria nº 859/2024.**

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Os produtos serão entregues em no máximo 04 (quatro) horas de sua produção, conforme descrito no termo de referência ou a partir da autorização de fornecimento, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.19. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, não especificada nas alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:
2-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
XX

14.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Contendas do Sincorá/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Contendas do Sincorá – BA, xx de xxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ

XX

Prefeito

CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Do exposto, o presente Contrato está de acordo com as normas vigentes, preenchendo todos os requisitos e formalidades legais, em nada restando contrariado os dispositivos e todas as exigências consignadas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, e estando observados e cumpridos todos os seus limites e cláusulas obrigatórias dos Contratos Administrativos, opinando, destarte, esta assessoria pela concretização desta avença.

Contendas do Sincorá - Bahia, ____ de _____ de 2025.

YAMMA CURVELO DE SOUZA SANTANA – Assessor (a) jurídico do Município
OAB/BA nº 64.270